



Lei nº 668/2017 – GAB/PMMR

Mãe do Rio-PA, 30 de março de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR BEM IMÓVEL PARA O DETRAN-PA –
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, do patrimônio público do Município, a área urbana assim especificada: Terreno não edificado, localizado em área urbana, no Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, na Rodovia PA 252, s/n, no perímetro compreendido entre a Avenida Marechal Rondon e a Rua Cristóvão Santos, com Travessão projetado para a Rua do Nacional, e medidas perimetrais de 53,00m de frente, lateral direita com 40,10m, 13,80m e 59,00m, lateral esquerda com 69,72m, 40,30m e 30,00m, e travessão com 25,50m. Limites e caracterização técnica a seguir: Descrição das coordenadas da área regularizável: Terreno situado no alinhamento da Rodovia Pa-252, localizável a partir das coordenadas S=02°03'05" e W=47°33'18", frente do terreno confrontando com a Rodovia Pa-252; lateral direita confrontando com terreno de propriedade da Previdência Social (INSS), pela Rodovia Pa-252; lateral esquerda confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio (Creche Municipal), pela Rua Cristóvão Santos; e travessão confrontando com Rua do Nacional, perfazendo uma área total de 3.276,57 m² (três mil e duzentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), tudo conforme matrícula 751 do Cartório Vivi Cordeiro.

Art. 2º - O bem citado no artigo anterior será doado ao DETRAN-PA – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público interno, criado através da lei Estadual nº



4.444/72 dotado de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para a construção de posto de atendimento ao público do referido órgão, do tipo CIRETRAN- Circunscção Regional de Trânsito, no município de Mãe do Rio - PA.

Parágrafo único - Fica o beneficiário, obrigado a construir e concluir a obra objeto do pedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de perder o direito por esta Lei concedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA, 30 de março de 2017.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em ___/___/___